



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

PROCESSO Nº 60550.030544/2020-53

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 13/2021-HFA, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS (HFA) E A EMPRESA LAVANDERIA HOSPITALAR ACQUA FLASH LTDA

A **UNIÃO**, entidade de direito público interno, por intermédio do **HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS (HFA)**, com sede no Setor HFA, S/Nº, Sudoeste, Brasília DF, CEP 70693-900, **CNPJ nº 03.568.867.0001/36**, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas Substituto **ELVIO DE DEUS GULART - Cel EB**, nomeado pelo Boletim Interno nº 095/HFA, de 20 de maio de 2021, inscrito no CPF sob o nº 168.620.578-39, portador da Carteira de Identidade nº 030869704-4, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, e empresa **LAVANDERIA HOSPITALAR ACQUA FLASH LTDA**, estabelecida no SAAN QUADRA 02 LOTE 910 parte | 70632-200 | Brasília-DF, (61) 3964-0002 | (61) 98107-5000 comercial@acquaflash.com.br, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes da Secretaria de Receita Federal (CNPJ) sob o nº **31.138.821/0001-12** doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **LUIZ HENRIQUE GODOY ELBEL**, portador da Carteira de Identidade nº 502.053 expedida em 05/05/1988 pela SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº 276.030.911-87, tendo em vista o que consta no Processo nº **60.550.030544/2020-53** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa nº 05, de 5 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **16/2021-HFA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada, EM SERVIÇOS DE LAVANDERIA, com dedicação exclusiva de mão de obra, fornecimento de Insumos e Enxoval, para execução de forma contínua, a serem exercidos nas dependências do Hospital das Forças Armadas - HFA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e nas condições previstas no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2021-HFA.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GR	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	CÓD CAT SERV	UND MED	QTDE UNID	VALOR MENSAL (RS)	VALOR T ANUAL (I
1	1	MÃO DE OBRA - Serviços de hotelaria, costuraria e lavagem de roupa hospitalar até o limite de 100.000 kg/mês de roupas e tecidos em geral. (Valor Fixo Mensal)	19542	Serviço	12 Meses	312.500,00	3.750.000,00
	2	INSUMOS - Fornecimento de produtos químicos da linha líquida para higienização do enxoval, (para até 100.000 kg/mês), Sob Demanda. Valor de fornecimento conforme Tabela de Insumos.	19542	Serviço	12 Meses	20.833,33	250.000,00
	3	ENXOVAL - Fornecimento de peças de enxoval hospitalar, Sob DEMANDA. Valor de fornecimento conforme Tabela de ENXOVAIS	19542	Serviço	12 Meses	41.666,67	500.000,00
VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO ANUAL (RS)						375.000,00	4.500.000,00

1.4. Tabela 1 - Mão de Obra

ORD	CATEGORIA PROFISSIONAL	Salário-base (RS)	Custo total unitário (RS)	Quant	Valor mensal (RS)	Valor anual (RS)	Jornada	CBO
1	Supervisor (Encarregado) de Lavanderia CBO nº 5102-05	1.700,00	5.177,90	4	20.711,60	248.539,21	12 x 36 D	5102-0
2	Auxiliar de Lavanderia CBO nº 5163-45 - Área Suja (Lavador e Coleta de Roupa Suja)	1.100,00	4.123,42	6	24.740,52	296.886,19	12 x 36 D	5163-4
3	Auxiliar de Lavanderia CBO nº 5163-45 - Área Limpa	1.100,00	3.516,20	26	91.421,28	1.097.055,34	13 x 36 D	5163-4
4	Camareiros - CBO nº 5133	1.150,00	4.260,12	18	76.682,15	920.185,81	14 x 36 D	5133
5	Operadores de Máquina para Costura – CBO: 7632	1.307,38	4.169,71	2	8.339,42	100.073,07	44 HORAS	7632
6	Supervisor (Encarregado) de Lavanderia CBO nº 5102-05	1.700,00	6.120,49	2	12.240,98	146.891,74	12 x 36 N	5102-0
7	Camareiros - CBO nº 5133	1.150,00	4.897,75	16	78.364,05	940.368,64	12 x 36 N	5133
PREÇO MÁXIMO ESTIMADO GLOBAL			32.265,60	74	312.500,00	3.750.000,00		

1.5. Item 2 - TABELA Insumos

ITEM	EQUIPAMENTOS	QTD. ANUAL	UNID	VALOR UNIT (RS)
1	Detergente líquido concentrado indicado para pré-lavagem e lavagem de roupas hospitalares de algodão e poliéster/algodão com sujidades diversas. Deve ter ação umectante, agindo na remoção de gorduras e resíduos. Apresentado em embalagem plástica resistente de 20 a 60 litros, devendo estar devidamente rotulada com a identificação do produto, prazo de validade, número do lote, registro/notificação na ANVISA.	4800	Litro	13,75
2	Produto indicado para remoção de manchas e alveijamento de roupas de algodão e poliéster/algodão. Eficiente na remoção de manchas e na preservação das cores firmes e não agressão às fibras dos tecidos. Seu uso deve evitar que as manchas de clorexidina sejam reveladas nos tecidos. Deve ter ação comprovada contra os seguintes microrganismos, por meio da apresentação de laudo de atividade antimicrobiana: Staphylococcus aureus, Salmonella choleraesuis e Pseudomonas aeruginosa. À base de Peróxido de	4608	Litro	13,02

	Hidrogênio. Apresentado em embalagem plástica resistente de 20 a 60 litros, devendo estar devidamente rotulada com a identificação do produto, prazo de validade, número do lote, registro na ANVISA.			
3	Produto indicado para neutralização de resíduos e de alvejantes químicos em roupas hospitalares, com capacidade de eliminar manchas, reduzir os resíduos de alcalinidade e a aspereza das roupas. Apresentado em embalagem plástica de 20 a 60 litros, devendo estar devidamente rotulada com a identificação do produto, prazo de validade, número do lote, registro/notificação na ANVISA.	2568	Litro	8,95
4	Amaciante para uso em roupas hospitalares. Deve promover maciez aos tecidos, eliminando a aspereza das roupas e condicionando as fibras de modo a facilitar a remoção de água na extração e a calandragem dos tecidos. Apresentado em embalagem plástica de 20 ou 60 litros, devendo estar devidamente rotulada com a identificação do produto, prazo de validade, número do lote, registro/notificação na ANVISA.	8460	Litro	4,01
5	Produto alcalino para pré-lavagem e lavagem de roupas hospitalares com diversos tipos de sujidade, inclusive pesada, com capacidade para remoção de sangue, fezes, sujidades oleosas e graxosas. Deve reforçar a ação do detergente. Apresentado em embalagem plástica resistente de 20 a 60 litros, devendo estar devidamente rotulada com a identificação do produto, prazo de validade, número do lote, registro/notificação na ANVISA.	8364	Litro	8,01
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (R\$)				
VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)				

1.6. Item 3 - Tabela de Enxoval

Nº DE ORDEM	ITEM	QTDE	QTDE ANUAL	TAMANHO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Bata Azul	600	1200	PP ao XXG	20,00	24.000,00
2	Campo Duplo (azul ou verde)	160	320	80 x 80 cm	27,00	8.640,00
3	Campo Duplo (azul ou verde)	160	320	125 x 125 cm	25,00	8.000,00
4	Coberta Dupla (azul ou verde)	320	640	160 x 160 cm	24,00	15.360,00
5	Campo Fenestrado Simples (azul ou verde), janela redonda centralizada de 10 cm.	160	320	125 x 125 cm	6,20	1.984,80
6	Campo Simples (azul ou verde)	160	320	50 x 50 cm	2,79	892,80
7	Campo Simples (azul ou verde)	280	560	100 x 100 cm	6,29	3.522,40
8	Campo Simples (azul ou verde)	160	320	150 x 150 cm	13,00	4.160,00
9	Capote (Avental Cirúrgico) na cor azul	2.400	4800	U	20,00	96.000,00
10	Cobertor adulto em microfibras	1.000	2000	U	28,00	56.000,00
11	Colcha de Piquet (branca ou azul)	360	720	U	20,00	14.400,00
12	Conjunto de uniforme privativo (calça e blusa) na cor azul	2.000	4000	PP ao XXG	21,00	84.000,00
13	Fronha na cor azul	1.000	2000	U	5,97	11.940,00
14	Fronha de mayo (azul ou verde)	100	200	U	5,50	1.100,00
15	Lençol adulto na cor azul	3.200	6400	U	16,00	102.400,00
16	Lençol com elástico adulto na cor azul	1.400	2800	U	15,00	42.000,00
17	Pijama na cor azul	200	400	PP ao XXG	19,00	7.600,00
18	Toalha de banho na cor branca	400	800	U	9,00	7.200,00
19	Toalha de rosto na cor branca	120	240	U	5,00	1.200,00
20	Travesseiro com capa impermeável	600	1200	U	8,00	9.600,00
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (R\$)						500.000,00
VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)						41.666,67

1.7. Os itens 2 e 3 serão fornecidos no valor da proposta apresentada pela Contratada.

1.8. Os custos dos equipamentos foram definidos por meio de rateio mensal com base na vida útil de cada material, por período de 5 (cinco) anos, devendo os mesmos PERMANECEREM no HFA após o encerramento do contrato.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 16/06/2021 e encerramento em 16/06/2022 podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 375.000,00** (trezentos e setenta e cinco mil reais), perfazendo o valor anual de **R\$ 4.500.000,00** (quatro milhões quinhentos mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

- 4.1.1. Gestão/Unidade: 00001/112408
- 4.1.2. Fonte: 0151

- 4.1.3. Programa de Trabalho: 05.122.0032.2000.0001
- 4.1.4. Natureza da Despesa: 33.90.37 / 33.90.39
- 4.1.5. PTRES: 168699

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.2. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca do Pagamento pelo Fato Gerador a que se refere o Anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, observado o disposto no respectivo Caderno de Logística, elaborado pela SEGES/MP.

5.3. Os custos referentes aos EPI: Não renováveis no 2º ano de Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo deste Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA- MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo "I", do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo "I" do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- 11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

- 11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária e para com o FGTS pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
- 11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

- 11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS**
- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
15. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**
- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**
- 16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado no Sistema SEI, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Brasília, 01 de junho de 2021.

Pelo Contratante:

ELVIO DE DEUS GULART - Cel (EB)
Ordenador de Despesas do Hospital das Forças Armadas

Pela Contratada:

LUIZ HENRIQUE GODOY ELBEL
Sócio Administrador da LAVANDERIA HOSPITALAR ACQUA FLASH LTDA

Testemunhas:

JULIANA BISINOTO BARRA - SC
Chefe da Seção de Contratos

JOÃO GERALDO MENDES RODRIGUES - 1º TEN QAO ADM G
Gestor do contrato



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ HENRIQUE GODOY ELBEL, Usuário Externo**, em 09/06/2021, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Bisinoto Barra, Chefe**, em 10/06/2021, às 07:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **João Geraldo Mendes Rodrigues, Chefe**, em 10/06/2021, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Elvio de Deus Gulart, Ordenador(a) de Despesas**, em 11/06/2021, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **3633954** e o código CRC **006ED0B0**.